

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, informações sobre a intenção do Governo Federal de tipificar como crime de terrorismo condutas relacionadas a movimentos sociais.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, informações sobre a intenção do Governo Federal de tipificar como crime de terrorismo condutas relacionadas a movimentos sociais.

Nesses termos, requisita-se:

1. O encaminhamento de cópia da planilha de temas encaminhada às secretarias e órgãos vinculados ao MJSP sobre temas passíveis de serem tipificados como terroristas, bem como de cópia de eventuais minutas de projetos de lei informadas pelos destinatários.
2. A confirmação ou a negação da informação de que o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) teria consultado secretarias e órgãos a ele vinculados sobre projeto de lei no sentido de tipificar como crime de terrorismo a invasão de propriedades rurais e urbanas no território brasileiro.



3. O encaminhamento de eventual minuta de projeto de lei nos moldes descritos no item anterior.
4. Informações sobre qualquer outra minuta de projeto de lei relacionado à prática do crime de terrorismo, com o encaminhamento da respectiva cópia, caso existente.
5. Pareceres da Advocacia Geral da União sobre os temas abordados nos itens anteriores, quais sejam minuta de projeto de lei, medida provisória ou outras medidas analisadas por esse Ministério

JUSTIFICAÇÃO

Segundo noticiado no sítio da internet do jornal Folha de São Paulo (<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/03/ministerio-da-justica-faz-consulta-interna-sobre-tipificar-invasoes-de-terras-como-terrorismo.shtml?origin=folha>) o Ministério da Justiça e Segurança Pública teria consultado secretarias e órgãos vinculados sobre projetos no sentido de “tipificar como terrorismo as invasões de propriedades rurais e urbanas no território brasileiro”.

Entendemos que um projeto de lei nesse sentido seria temerário e pode, inclusive, ser considerado inconstitucional, pois a invasão de propriedade rurais ou urbanas em território brasileiro, por si só, não pode ser tida como um ato de terrorismo. Essas condutas não raro podem estar inseridas em atos promovidos por movimentos sociais, com os mais diversos objetivos, a exemplo de movimentos estudantis que buscam a melhoria da educação e, como ato de protesto, podem decidir por ocupar uma universidade.

Assim, soa desarrazoado e desproporcional a apresentação de proposição nos moldes noticiados pela mídia, razão pela qual este Parlamento deve

se adiantar na obtenção de informações mais precisas sobre a intenção do Governo Federal, a fim de promover uma discussão profunda sobre a matéria.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)



SF/21278.92253-46 (LexEdit)